

Processo n.: @RLA 23/00085504

Assunto: Auditoria sobre a gestão do Hospital Municipal Ruth Cardoso no tocante ao atendimento de pacientes acolhidos pelas portas de entrada de urgência e internação e os custos de manutenção

Interessadas: Prefeituras Municipais de Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo, Secretaria de Estado da Saúde e José Henrique Pereira

Responsáveis: Carmen Emília Bonfá Zanotto, Joel Orlando Lucinda, Érico de Oliveira, Volnei José Morastoni, Aquiles José Schneider da Costa, Marcos Pedro Veber, Nilza Nilda Simas, Paulo Henrique Dalago Müller, Élcio Rogério Kuhnen, Omar Mohamad Ali Tomalih, Libardoni Lauro Claudino Fronza, Tiago Maciel Baltt e Leila Suzete Zimmermann Crocomo

Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e outras

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 933/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/CAOP/Div.3 n. 20/2024**, que trata de auditoria operacional, realizada na Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e em outras Unidades Gestoras, para avaliar a gestão do Hospital Municipal Ruth Cardoso no tocante ao atendimento de pacientes acolhidos pelas portas de entrada de urgência e emergência e pela internação e os custos de manutenção desta unidade hospitalar e **levantar o acesso restrito** determinado pelo Despacho GAC/LEC n. 1267/2023 (fs. 1098/1099 dos autos), com base no art. 26, §1º, da Resolução n. TC-161/2020.

2. Determinar à **Secretaria de Estado da Saúde** a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo anexado ao Relatório do Relator, no **prazo de 30 (trinta) dias**, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada ação, visando ao atendimento das seguintes recomendações:

2.1. Atuar articuladamente na (re)definição do papel do Hospital Municipal Ruth Cardoso na Rede de Urgência e Emergência da região, com base nas demandas de cada município, por meio de uma atuação conjunta do governo do Estado, com os municípios da região de Saúde da Foz do Rio Itajaí, Comissão Intergestores Regional (CIR), Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Conselhos de Saúde, assim como Ministério Público do Estado e este Tribunal de Contas, com o objetivo de buscar soluções de sustentabilidade para o Hospital e a Saúde da região e impulsionar o cofinanciamento e a parceria entre os municípios, conforme dispõe a Portaria Consolidada n. 002/2017, Anexo XXIV, Capítulo III, Seção VII, e art. 37, §2º (itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.2.1 do Relatório DAE);

2.2. Revisar e atualizar a Programação Pactuada e Integrada da Atenção em Saúde Hospitalar, conforme dispõe o art. 4º da Deliberação CIB n. 005/2004 (itens 1.1.1, 1.1.2 e 2.2.1 do Relatório DAE);

2.3. Atualizar o Plano de Ação Regional (PAR) com base no papel de cada unidade hospitalar de saúde da região e as demandas de cada município e publicá-lo (item 1.1.1 do Relatório DAE);

2.4. Definir o protocolo de classificação de risco do Estado de Santa Catarina, com base Deliberação CIB n. 138/2022 (item 2.1.1 do Relatório DAE).

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e à Secretaria de Saúde daquele Município** a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo

anexado ao Relatório do Relator, no **prazo de 30 (trinta) dias**, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada ação, visando ao atendimento das seguintes recomendações:

3.1. Definir o protocolo de classificação de risco do Município de Balneário Camboriú e realizar a regulação entre as unidades de saúde do município e o Hospital Municipal Ruth Cardoso (item 2.1.1 do Relatório DAE);

3.2. Fortalecer a atenção primária e secundária do município, para que os casos relacionados à atenção em saúde sejam resolvidos na esfera de atenção respectiva (itens 2.1.1 e 2.1.2 do Relatório DAE);

3.3. Realizar comunicação social para conscientizar a população de seu município quanto a hierarquização e regionalização da saúde, para que procurem a unidade de saúde correta, conforme o grau de complexidade (item 2.1.1 do Relatório DAE);

3.4. Atuar articuladamente com municípios da região na busca de soluções para o atendimento de pacientes de outros municípios pelo Hospital Municipal Ruth Cardoso, tanto de porta de entrada como internações, como troca de serviços ou custeio, com base nas demandas e revisões periódicas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1141 da Portaria Consolidada n. 06/2017 (itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.2.1 do Relatório DAE);

3.5. Utilizar módulo de faturamento integrado para registro detalhado dos atendimentos de porta de entrada e internações do Hospital Municipal Ruth Cardoso (item 2.2.1 do Relatório DAE);

3.6. Realizar detalhamento dos custos do Hospital Municipal Ruth Cardoso, por centro de custo, que faça comunicação com o sistema contábil do município, para gerenciamento, operacionalização e medição de eficiência do hospital (itens 2.2.1 e 2.3 do Relatório DAE).

4. Determinar às **Prefeituras Municipais de Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Penha, Porto Belo e Navegantes** a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo anexo ao Relatório do Relator, no **prazo de 30 (trinta) dias**, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada ação, visando ao atendimento das seguintes recomendações:

4.1. Fortalecer a atenção primária e secundária de saúde do seu município, para que os casos relacionados à atenção em saúde sejam resolvidos em cada município, na esfera de atenção respectiva (itens 2.1.1 e 2.1.2 do Relatório DAE);

4.2. Realizar comunicação social para conscientizar a população de seu município quanto a hierarquização e regionalização da saúde, para que procurem a unidade de saúde correta, conforme o grau de complexidade (item 2.1.1 do Relatório DAE).

5. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal o monitoramento do cumprimento das determinações exaradas nestes autos, nos termos dos arts. 8º, parágrafo único, 12 e 13, §§ 1º e 2º, da Resolução n. TC-176/2021.

6. Dar conhecimento dos autos à Assessoria de Comunicação deste Tribunal, para que possa promover a publicidade, transparência e o conhecimento da sociedade acerca dos resultados da auditoria, possibilitando o controle social, nos termos do art. 16 da Resolução n. TC-176/2021.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP/Div.3 n. 20/2024** e do **Parecer MPC/CF n. 503/2024**:

7.1. à Secretaria de Estado da Saúde;

7.2. à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e à Secretaria de Saúde daquele Município;

7.3. às Prefeituras Municipais de Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Penha, Porto Belo e Navegantes;

7.4. ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), à 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú, ao Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú, na pessoa da Juíza Dra. Adriana Lisboa, e ao Desembargador Pedro Manoel de Abreu.

8. Determinar o encerramento deste processo, após deliberação sobre os planos de ação apresentados pelos Gestores, com sua vinculação ao(s) futuro(s) processo(s) de monitoramento a ser(em) autuado(s) no momento oportuno, conforme dispõem os arts. 8º, parágrafo único, 10 e 11 da Resolução n. TC-176/2021.

Ata n.º: 18/2024

Data da Sessão: 26/06/2024 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC